LEI Nº 8.379/2017

Altera o art. 4º da Lei 7.989/2015 que fixa o subsídio dos vereadores para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da lei 7.989/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O terço constitucional de férias dos vereadores será pago no segundo semestre de cada ano, até a data limite de 31 de dezembro"

Art. 2º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de dezembro de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município